



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 294^a
Decisão da CEMMQ	Nº 058/2019	
Referência	Processo nº 1097902/2019	
Interessado	A. K. P. DE LIMA – EPP (REFRIOTEC AR CONDICIONADO)	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Registro da empresa A. K. P. DE LIMA – EPP, que apresenta como Responsável Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. DENIS FONSÊCA DE OLIVEIRA, CREA-RN nº 210130180-6.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **294^a**, apreciando o processo nº **1097902/2019**, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa A. K. P. DE LIMA – EPP (REFRIOTEC AR CONDICIONADO), com Matriz estabelecida na Rua José Saraiva de Olindo, 18 (sala 104) – Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.778.387/0001-74, apresentando como RT o Eng. Civ. e Eng. Mec. DENIS FONSÊCA DE OLIVEIRA, CREA-RN nº 210130180-6, Visto PB 16094, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20190236298), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Alteração do Requerimento de Empresário registrado na JUCERN em, 06/07/2016; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 7º e 12 da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966, bem como o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, ambos do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que a empresa requerente possui registro no Crea-RN e o profissional indicado é o RT; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT atuar tecnicamente na empresa relacionada nesta jurisdição; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/04/2019, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Mec. DENIS FONSÊCA DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

OLIVEIRA, CREA-RN nº 210130180-6, Visto PB 16094, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Bruno Ferreira Barbosa (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)